

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ nº 50.086.065/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, Sra Elizabeth Prativiera;

E

DELOITTE BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES LTDA, CNPJ nº 33.036.252/0007-15, neste ato representada pela sua Diretora de Recursos Humanos, Sra. Sônia Cristina Ferreira Romeiro, inscrita no CPF/MF nº 119.121.818-00

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de julho de 2018 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01 de Agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados dos Agentes Autônomos do Comércio**, com abrangência territorial em **Campinas/SP**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO FLEXÍVEL

3.1. É adotado horário de trabalho flexível, de modo que o horário de entrada dos **EMPREGADOS** na **DELOITTE**, poderá ocorrer, a critério exclusivo desses, no interregno entre os 90 (noventa) minutos imediatamente anteriores e os 90 (noventa) minutos imediatamente posteriores em relação ao horário de ingresso e de saída previsto contratualmente, sendo mantida inalterada, porém, a duração da jornada diária de trabalho de cada empregado, estando o empregado obrigado, portanto, a cumprir a quantidade de horas relativa à sua jornada ordinária diária de trabalho, não sendo as variações na entrada e na saída e dentro dos 90 (noventa) minutos considerados como horas extras ou atrasos.

3.2. O intervalo para refeição e descanso iniciar-se-á, sempre, após completadas 4 (quatro) horas de trabalho e antes que sejam atingidas 6 (seis horas) contadas do horário de início da jornada diária de trabalho e terá a duração de 1 (uma) hora.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE CONFLITO OU CONTROVÉRSIA

Em caso de qualquer conflito ou controvérsia, as partes deverão, inicialmente, buscar a negociação não medindo esforços no sentido de superá-las. Caso as partes não cheguem a um consenso, será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências. Fica eleito o foro da cidade de Campinas/SP para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos da legislação vigente.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - BENEFICIÁRIOS DO ACORDO COLETIVO

São beneficiários deste Acordo apenas os empregados da **DELOITTE** que estejam sujeitos a controle

de horário, cujos contratos estejam em vigor na presente data e aqueles que venham a ser admitidos durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Portanto, não são beneficiários deste Acordo os **EMPREGADOS** ocupantes de cargos, enquadrados no art. 62 da CLT, bem como aqueles que venham a ser admitidos ou promovidos para ocupar tais cargos durante a vigência deste Acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Acordam as partes que em caso de descumprimento das obrigações previstas no presente Acordo, o inadimplemento ficará sujeito ao pagamento de multa de 1% do salário normativo, que será revertida em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

DELOITTE BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES LTDA

SÔNIA CRISTINA FERREIRA ROMEIRO

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

CPF/MF: 119.121.818-00

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS
DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE
SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO.**

ELIZABETE PRATAVIERA

PRESIDENTE

CPF / MF: 178.975.118-71